



Ofício CAU/BA n.º 052/2018-PRES

Salvador, 03 de julho de 2018.

Ao Sr.

**JULIAN ARTURO MESTANZA ARIAS**

Arquiteto e Urbanista, registro CAU n.º A2876-2.

## **PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N.º 21.287/2012**

### **ASSUNTO: OFÍCIO DECLARATÓRIO – CENSURA PÚBLICA**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA – CAU/BA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e estrutura federativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, criado pelo pela Lei n.º 12.378/2010, que tem como função fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo, bem como zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, **expede o presente ofício declaratório** respeitando as disposições da Lei n.º 5.194/66, da Lei n.º 9.784/1999, bem como as disposições da Resolução n.º 2.002 de 2002 do CONFEA, dentre outros preceitos normativos, **tendo em vista a execução da sanção ético-disciplinar de CENSURA PÚBLICA, consoante artigo 71, alínea "a", da Lei 5.194/66 da Resolução 143 de 2017 do CAU/BR**, em razão da aplicação da mencionada sanção ético-disciplinar ao **profissional arquiteto e urbanista, Sr. JULIAN ARTURO MESTANZA ARIAS, registro CAU n.º A2876-2**, nos autos do **processo ético-disciplinar n.º 21.287/2012**. A mencionada sanção ético-disciplinar foi aplicada em razão de o referido profissional arquiteto e urbanista ter incorrido nas infrações expostas adiante:

#### **DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES INCORRIDAS/FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Infração 1: Atentar contra os princípios éticos: A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do objetivo da profissão - A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; Da honradez da profissão - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia profissional - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos, infração prevista no **artigo 8º, Incisos I, III e IV da Resolução 1.002/2002, do CONFEA, com fulcro no artigo 72, caput, da Lei nº 5.194/66.**

Infração 2: Descumprir os deveres: No exercício da profissão são deveres do profissional – ante o ser humano e seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da humanidade,



# CAU/BA

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo da Bahia

infração prevista no **artigo 9º, Inciso I, alínea "a"** da Resolução 1.002/2002, do CONFEA, com fulcro no artigo 72, *caput*, da Lei nº 5.194/66.

Infração 3: Praticar condutas vedadas: No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional - ante ao ser humano e a seus valores: c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais; e ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação, infração prevista no **artigo 10, Inciso I, alínea "c" e II, alínea "a"**, da Resolução 1.002/2002, do CONFEA, com fulcro no artigo 72, *caput*, da Lei nº 5.194/66.

**SANÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR APLICADA/FUNDAMENTO JURÍDICO:**

**CENSURA PÚBLICA**, sanção prevista com fulcro no **artigo 71**, da Lei nº 5.194/66.

Atenciosamente,

Arquiteta e Urbanista **Gilcinéa Barbosa da Conceição**  
Presidente do CAU/BA

Recibido  
09/10/18  
Gilcinéa